



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página:1 de 1

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Certifico** que o tema objeto dos autos do processo de n° 1774/2023-**COMPL. SALARIAL-FUNCAP** foi julgado na Ducentésima Trigésima Segunda Reunião Ordinária do Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado, realizada em 29 de fevereiro de 2024, sendo a síntese do julgamento: "**Por unanimidade (Cons. Vladimir Macedo, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Wilton Menêses e Cons. Carlos Ferraz), foi conhecido o recurso, mas para negar-lhe provimento com fulcro na Súmula Vinculante n° 37, mantendo o entendimento do parecer 6807/2023, em todos os seus termos e fundamentos, recomendando, caso se queira levar a efeito a equiparação pretendida, que seja elaborado e encaminhado projeto de lei para este fim.**"

Aracaju, 12 de março de 2024



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

GILVANETE BARBOSA LOSILLA  
Corregedor(a) Geral

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ZLDC-K8IV-BOVI-SYP0



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/03/2024 é(são) :

- GILVANETE BARBOSA LOSILLA - 12/03/2024 07:26:57 (Docflow)

**PROCESSO N°:1774/2023-COMPL.SALARIAL-FUNCAP**

**Interessada:** Secretaria de Estado da Casa Civil

**Assunto:** Resolução n.º 07/2023 - Conselho Deliberativo da da FUNCAP/SE - Equiparação do vencimento e de representação do Procurador Chefe com os demais membros da Diretoria Executiva da Fundação da Cultura e Arte Aperipê de Sergipe.

**Relator:** Vladimir de Oliveira Macedo

**ADMINISTRATIVO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - PARECER N° 5208/2023CCVASP/PGE - EQUIPARAÇÃO SALARIAL DO CARGO EM COMISSÃO DE PROCURADOR JURÍDICO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ DE SERGIPE-FUNCAP COM OS CARGOS EM COMISSÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA - LEI N° 8.505/2019 - LEI N° 9.156/2023 - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA - MANUTENÇÃO DO ENTENDIMENTO LAVRADO NO PARECER 5208/2023 E MANTIDO NO 6807/2023.**

## **I - Dos Fatos**

Cuidam os autos de um pedido de reconsideração encaminhado pela Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe - FUNCAP/SE - ao Parecer n° 5208/2023-CCVASP/PGE (processo n° 3595/2023-CONS.JURIDICA-SECC), em que restou lavrado pela parecerista de piso, o entendimento da impossibilidade de se equiparar, para fins salariais, o cargo em comissão de Procurador Jurídico da Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe - FUNCAP/SE - com o cargo da Diretoria Executiva, por força do disposto no art. 55 da Lei n° 9.156/2023 c/c art. 7º, II e IV, da Lei n° 8.505/2019,

entendimento este mantido pela Coordenadora, à peoca, Dra. Lícia Maria de Alcântara Machado despacho nº 6807/2023 -CCVASP/PGE.

Ato contínuo tendo em vista o recurso hierárquico manejado pelo Interessado, foram esses autos remetidos à apreciação do Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado, sob a minha relatoria.

Eis o relato dos fatos.

## **II- Do Fundamento.**

Com efeito, o Procurador Jurídico da FUNCAP requereu a equiparação salarial do cargo por ele ocupado com aqueles ocupados pela mesa diretora da Fundação (CCE-22 e do CCE-21 da Tabela de Cargos em Comissão do Poder Executivo), com fulcro na Resolução nº 07/2023 do Conselho Deliberativo da FUNCAP/SE.

Com o advento da Lei nº 9.156/2023, que reestruturou a Administração Pública do Estado, ficou determinado que os cargos de diretor presidente e diretor executivo teriam como valor de referência os cargos de simbologia CCE - 23 e CCE-22, respectivamente. No caso da Procuradoria Jurídica, o Procurador Jurídico não integra a mesa diretora e sim o órgão de apoio e assessoramento da Fundação, que por conseguinte, não se encontra contemplado na previsão no art. 55 da Lei nº 9.156/2023.

Demais disso, como bem ressaltado pela Chefe da Via Administrativa no parecer 6807/2023, há tese firmada no Supremo Tribunal Federal no sentido da impossibilidade de o Poder Judiciário aumentar vencimentos de servidores públicos com base no princípio da isonomia, entendimento cristalizado na Súmula 339 do STF e reproduzido na Súmula Vinculante nº 37 e que, mutatis mutandis, de ser aplicada nos autos em questão.

Entendemos que a isonomia do Procurador Jurídico se apresenta justa e pertinente, uma vez que os opinamentos e orientações jurídicas são de suma importância na regularidade e probidade da própria administração da Fundação. Entretanto, tal equiparação deverá ser feita por Lei e não por via de decisão do Conselho deliberativo da FUNCAP. Assim, entendo como justo e razoável, sugerimos, dentro da oportunidade e conveniência do órgão, o encaminhamento de projeto de lei para a equiparação pretendida.

### III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, levando-se em conta os fundamentos acima alinhavados, **conheço do recurso, mas para negar-lhe provimento com fulcro na Súmula Vinculante nº 37, mantendo o entendimento do parecer 6807/2023, em todos os seus termos e fundamentos, recomendando, caso se queira levar a efeito a equiparação pretendida, que seja elaborado e encaminhado projeto de lei para este fim.**



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página:4 de 4

**É como voto.**

Aracaju/SE, 27 de fevereiro de 2024.



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

**VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO**  
Procurador(a) do Estado

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: DJB3-WC5C-HZPQ-2TRY



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/03/2024 é(são) :

- VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO - 07/03/2024 12:27:13 (Docflow)